



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

EDITAL

Mandato 2021-2025

Nº. 3/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA

-----RICARDO SÉRGIO PARDAL MARQUES, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mortágua, TORNA PÚBLICO QUE:

Em cumprimento do disposto no artigo 56º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e também do artigo 44º. e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal ao abrigo do previsto no nº.1 do artigo 34º. da citada Lei, na sua reunião realizada em 20/10/2021, deliberou delegar no seu Presidente as seguintes competências:

1- Da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do disposto no artigo 34º.

a) No âmbito das competências materiais - artigo 33º.

- Executar as opções do Plano e Orçamento alínea d);
- Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q));
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r));
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t));
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x));
- Exercer o controlo prévio, designadamente, nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y));
- Executar as obras por administração direta ou empreitada (alínea bb));
- Alienar bens móveis (alínea cc));
- Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee));
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg));
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii));
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj));



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll));
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn));
- Administrar o domínio público municipal (alínea qq));
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt));
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu));
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww));
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz));

b) No âmbito das competências de funcionamento da câmara municipal – artigo 39º.

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b));

2- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – Decreto Lei nº. 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pelo Decreto – Lei nº. 177/2001, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 60/2007, de 4 de setembro, nos termos dos nº.1 e 4 do artigo 5º., alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 136/2014, de 9 de setembro

As seguintes competências:

- a) Do nº.1 do artigo 5º com exceção da aprovação do licenciamento das operações de loteamento em área não abrangida por Plano de Pormenor ou abrangida por Plano de Pormenor que não contenha as menções constantes das alíneas a), c), d), e) e do nº. 1 do artigo 102º. do Decreto - Lei nº. 80/2015, de 14 de maio (alínea a) do nº.2 do artigo 4º. do Decreto – Lei nº. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação);
- b) Do nº.4 do artigo 5º com exceção das informações prévias das operações de loteamento.

3- Regime Jurídico da instalação e funcionamento de empreendimentos Turísticos, Decreto Lei nº.39/2008, de 4 de julho, posteriores alterações e respetivos diplomas regulamentares

As previstas no citado diploma.

4- Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos e Regime Jurídico dos Espetáculos de Natureza Artística - Decreto – Lei nº. 309/2002, de 16 de dezembro, posteriores alterações e diplomas regulamentares (Dec. Lei 268/2009)

- a) Tendo em consideração os seus artºs. 9º. e 10º. as do citado diploma legal e relativas à instalação (obras) de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos;
- b) As dos artºs. 3º., 5º., 14º., do Decreto – Lei nº. 268/2009, de 29 de Setembro, de licenciamento de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes e improvisados para espetáculos e divertimentos públicos e artigo 7-A, Decreto – Lei nº. 309/2002, para a instalação de recintos provisórios de divertimentos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

5- Regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos - Decreto – Lei nº. 310/2002, de 18 de dezembro

Todas as do citado diploma, nos termos do seu artigo 3º.

6- Regulamento Geral do Ruído, Decreto – Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro

Todas as previstas no artigo 15º. e respeitantes ao licenciamento especial de ruído, no âmbito das atividades ruidosas temporárias e à fiscalização do cumprimento do referido regulamento.

7- Lei nº. 97/88, de 17 de agosto e posteriores alterações – Afixação de Mensagem Publicitárias ou de Propaganda

Todas as relativas ao licenciamento de publicidade exterior.

8- Decreto – Lei nº. 10/2015, de 12 de abril – Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio, serviços e restauração.

Todas as previstas no referido diploma.

9- Decreto – Lei nº. 139/89, de 28 de abril

As previstas no artigo 1º. de licenciamento de ações de mobilização de solos.

10- Decreto – Lei nº. 411/98, de 30 de dezembro e posteriores alterações – Estabelece o regime Jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres .

As previstas no artigo 4º.

11- Decreto – Lei nº. 32/2020, de 1 de julho que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº.96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei nº.77/2017, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº.12/2019, de 21 de janeiro, que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais.

Todas as relativas à informação/autorização prévia.

12- Aprovar os orçamentos apresentados pelos serviços para os ramais de ligação de água ao domicílio e para os ramais de ligação à rede de saneamento básico e autorizar a respetiva ligação.

-----E, para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares públicos de estilo, podendo ainda ser consultado no sítio da internet www.cm-mortagua.pt.-----

Mortágua, aos 21 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Ricardo Sérgio Pardal Marques)